



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 12474, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

Inquérito Civil nº 1.34.000.000947/2015-31

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades consistentes no pagamento de verbas indenizatórias, in casu, auxílio-transporte, a membros da DPU, dentre outras despesas, com base em resoluções editadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União (SDPU) e portarias do Defensor Público da União.

Despacho fundamentado a fls. 44/45, em que se analisa a resposta ofertada pela AGU.

Oficiados, a DPU e o MPOG apresentaram resposta, respectivamente, a fls. 54/73 e 74/81.

Em suma, ambos os órgãos entendem pela regularidade dos pagamentos questionados, no particular, Resoluções DPU 104 e 106/2015.

De fato, quanto à ajuda de custo nas remoções, tendo em vista a inamovibilidade de seus membros, prevista na Constituição Federal, não há como se negar o poder-dever da Administração em reconhecer o direito a referido auxílio.

Entretanto, ainda resta esclarecer: (i) no que se refere ao auxílio-transporte, como se dá o pagamento, tendo em vista que, ao que se denota da representação, os membros da DPU fariam jus a um valor fixo mensal; (ii) caso não seja o pagamento do auxílio em questão de forma prefixada, como se dá o cálculo dos valores devidos; (iii) os desdobramentos do SUP 00405000106/2016-26 (PRU/1ª Região).

Sendo assim, determino:

(i) a expedição de ofício à DPU, com cópia da representação, para que esclareça, no que se refere ao auxílio-transporte, a forma como se dá o pagamento, tendo em vista que, ao que se denota da representação, os membros da DPU fariam jus a um valor fixo mensal. Em acréscimo, caso não seja o pagamento do auxílio em questão de forma prefixada e indiscriminada a todos os membros da DPU, informar como se dá o cálculo dos valores devidos;

(ii) a expedição de ofício à PRU/1ª Região, para que informe os desdobramentos do SUP 00405000106/2016-26, a partir do Parecer nº 00027/2016/COAPRO/PRU1R/PGU/AGU, encaminhando cópia integral do procedimento.

Tendo em vista o vencimento do prazo de tramitação do presente Inquérito Civil, determino sua prorrogação, por mais um ano, a contar do vencimento.

MARINA SÉLOS FERREIRA
Procuradora da República

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 8 ago. 2017. Caderno Extrajudicial, p. 27-28.

MPF
Ministério Público Federal